

Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Lamalau

X
Lei Nº 86/91. De 22.02.91

Para Posto Temporário
de Distribuição Municipal
de sementes selecionadas
para os agricultores carentes
e das outras províncias.

A Câmara Municipal de Lamalau - PB.

Faço saber que a Câmara Municipal de Lamalau - PB, aprova a seguinte lei:

Art 1º - Fica autorizado ao Prefeito Municipal criar Posto Temporário de Distribuição de sementes selecionadas para os agricultores carentes desta região.

§ 1º - As sementes de que trata este artigo serão devolvidas ao Posto Municipal, em igual quantidade (peso) pelo agricultor após a colheita.

§ 2º - Nas havendo lucro comprovado o agricultor terá seu débito perdoado pelo Prefeito.

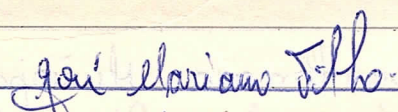
Art 2º - A distribuição será feita por funcionário já existente na Secretaria de Agricultura deste Município.


M. Silva

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Lamaléu,
em 26 de fevereiro de 1991.


Presidente


1º Secretário


2º Secretário